



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 618 / 2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme abaixo:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

04 – 3.3.90.30.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

06 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

08 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Equipamentos a Material Permanente

R\$ 19.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

05 – 3.3.90.36.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 4.000,00

01 – 4.4.90.51.00 – 01.110.00


01.031.001.2.001 – Obras e Instalações

R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Novembro de 2016.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 033,
fls. 050, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 24 / 11 / 2016.